Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

15 DEZ. 2023

Doc. Recebido
às ____:____ horas
Ass.:_____
Cilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº _____/2023
Assunto: Alteração do art. 6º da Lei nº 810/2012

Câmara Municipal
APROVADO
20/12/23
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Senhores Vereadores,

Ínclitos Legisladores,

Com fundamento no art. 86, VI, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei que altera o art. 6º da Lei Municipal nº 810/2012.

A atual norma jurídica municipal estabelece ano de fabricação dos veículos de transporte escolar em 20 (vinte) anos.

É bem verdade que o Legislativo fez aprovar projeto de lei nº 45/2023, inclusive com emenda modificativa, ambas matérias foram objeto de veto, pois na forma que foram levadas a efeito seria por demais gravoso aos cofres municipais, pois comprometeria o orçamento, tendo em vista que o valor do quilômetro rodado sofreria reajuste.

Agora, o Executivo propõe a Vossas Excelências um ajuste no ano de fabricação dos veículos, mais tal ajuste se dará de forma gradual até atender ao petitório estampado o PL nº 45/2023.

É bem verdade que o ano de fabricação compõe um dos requisitos para que o transporte público seja prestado com qualidade, entretanto, não somente este, mais uma série de outros requisitos que devem ser levados em consideram pela Administração Público.

Excelentíssimos Vereadores, a proposta aqui levada a efeito não chega nem de perto em um confronto com o Poder Legislativo, mais tão somente adequar a idade da frota de transporte escolar a realidade local, sem, de forma alguma, deixar de lado a prestação dos serviços do transporte escolar de ALTA QUALIDADE, em atendimento aos ditames constitucionais.

Por fim, o presente projeto de lei é fruto do trabalho dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os Conselhos Municipais de Educação e do Fundeb.

Câmara Municipal
APROVADO
20/12/23
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Dessa forma, conclamo aos nobres vereadores a emprestarem eficácia a mais uma importante contribuição ao nosso Município. E, desde já, se requer convocação de **SESSÃO ORDINÁRIA**, nos termos regimentais aplicados.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **22 de junho de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal
APROVADO
20/12/23
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Projeto de Lei nº 230/2023

Dispõe sobrea alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 810/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 810/2012, o qual passará a vigorar a ter a seguinte redação:

> **Art. 6º.** Os veículos tipo micro-ônibus e ônibus serão submetidos à vistorias semestrais, até completarem vida útil para transporte escolar, conforme abaixo disposto:

Ano Letivo Escolar	Ônibus/ Idade/ Limite	Ônibus Fabricação
2024	20 anos	2004
2025	20 anos	2005
2026	15 anos	2011

Art. 2º. As empresas prestadoras de serviços de transporte escolar terão até janeiro do ano de 2026 para atenderem as novas regras estabelecidas na presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO., **22 de junho de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal